

PROCEDIMENTOS DE VISTORIA AOS CIRCOS E OUTROS A EFECTUAR PELO MEDICO-VETERINARIO MUNICIPAL (MVM)

(Decreto-Lei nº 255/2009 de 24 de Setembro – Artigo 6º)

- 1- O MVM do Concelho onde o circo se encontra deverá proceder a vistoria por forma a verificar o estipulado nas alíneas: a), b), c) e d) do Artigo 6º do D.L.nº255/2009;
- 2- Em caso de inconformidades, o MVM notificará o promotor do Circo/outro a proceder de imediato às correções necessárias, sem as quais não será possível autorizar a deslocação do Circo/outro;
- 3- O MVM preenche o questionário e a autorização de deslocação, conforme modelos disponibilizados no sítio da internet da DGV;
- 4- O MVM envia cópia dos documentos indicados no ponto anterior, á DSAVR da respectiva região em que o circo/outro se vai instalar e manterá cópia dos mesmos em arquivo próprio;
- 5- Por último, o MVM entrega cópia da autorização de deslocação ao promotor do Circo/outro.
- 6- Caso o promotor do circo tenha intenção de deslocar-se para outro Estado-Membro, o MVM preenche o modelo Anexo II, igualmente disponível no sitio da internet da DGV e enviará cópia do mesmo e do questionário á DSVR local, entregando o original do Anexo II ao promotor. Neste caso o Anexo II substitui a autorização de deslocação referida no ponto 3;